CRIA O ? 3 ? , NO ARTIGO 213, DA LEI COMPLEMENTAR N ? 026/2002, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1 ? ? Fica criado o ? 3 ?, no artigo 213, da Lei Complementar n ? 026/2002, cujo qual passa a ter a seguinte reda?o:

> *? ? 3 ? ? Para apura?o dos valores devidos pelos contribuintes listados no item 21 da Lista de Servi?s da Lei Complementar n ? 036/2003 (Servi?s de Registros P?licos, Cartor?ios e Notariais), o contribuinte dever?apresentar declara?o mensal total da receita bruta, por escrito, at?o dia 15 de cada m? subseq?nte, ou atrav? do sistema de informa?o disponibilizado pelo Munic?io, cujo vencimento se dar?nesta data.?*

Art. 2 ? - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publica?o, revogando-se as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 17 de fevereiro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito